



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 26/03/12 a 09/04/12
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 120/2012

REGULAMENTA APLICAÇÃO DA
LEI Nº. 2.288/2012, DE 1º DE
MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA,
NO ÂMBITO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município;

DECRETA:

Art. 1.º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto na Lei nº. 2.288/2012, de 1º de março de 2012, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de Instruções Normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2.º Os sistemas administrativos a que se refere o Inciso V do Artigo 5º da Lei nº. 2.288/2012 e respectivas unidades que atuarão como Órgão Central de cada sistema são assim definidos:

| Sistema Administrativo | Órgão Central |
|---|--|
| SCI Sistema de Controle Interno | Controladoria Geral Interna - CGI |
| SCL Sistema de Compras e Licitações | Setor de Compras e Licitações |
| SPL Sistema de Planejamento e Orçamento | Secretaria Municipal da Fazenda |
| SPU Sistema de Planejamento Urbano | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |
| SMA Sistema de Meio Ambiente | Secretaria Municipal de Meio Ambiente |
| SCS Sistema de Comunicação Social | Assessoria de Comunicação Social |
| SJU Sistema Jurídico | Procuradoria Jurídica Municipal |
| STB Sistema de Tributos | Setor de Tributação |
| SFI Sistema Financeiro | Secretaria Municipal da Fazenda |

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

| | |
|--|--|
| SCC Sistema de Contratos, Convênios e Consórcios | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos |
| SCO Sistema de Contabilidade | Setor de Contabilidade |
| SCT Sistema de Controle de Custos | Setor de Contabilidade |

| Sistema Administrativo | Órgão Central |
|--|---|
| SRH Sistema de Administração de Recursos Humanos | Setor de Recursos Humanos |
| SPA Sistema de Controle Patrimonial | Setor de Patrimônio |
| SSG Sistema de Serviços Gerais | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos |
| STI Sistema de Tecnologia da Informação | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos |
| STR Sistema de Transportes | Secretaria Municipal de Transportes |
| SPO Sistema de Projetos e Obras Públicas | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |
| SCU Sistema de Serviços Urbanos | Setor de Cadastro Urbano |
| SED Sistema de Educação | Secretaria Municipal de Educação |
| SSP Sistema de Saúde Pública | Secretaria Municipal de Saúde |
| STC Sistema de Turismo e Cultura | Secretaria Municipal de Turismo e Cultura |
| SBE Sistema de Bem-Estar Social | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| SPP Sistema de Previdência Própria | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos |
| SDE Sistema de Desenvolvimento Econômico | Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico |

Art. 3.º A Controladoria Geral Interna expedirá até 30/03/2012 Instrução Normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1.º Até o dia 30 de setembro de 2012, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Controladoria Geral Interna, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo até 30 de outubro de 2012, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2.º Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPIRITO SANTO

Art. 4.º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5.º As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4º da Lei nº. 2.288/2012 deverão informar à Controladoria Geral Interna, para fins de cadastramento, até o dia 30/03/2012 o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria Geral Interna, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à Controladoria Geral Interna, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - atender às solicitações da Controladoria Geral Interna quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Geral Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidade.

Art. 6.º As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do Artigo 5º, da Lei nº. 2.288/2012, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1.º À Controladoria Geral Interna caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2.º Até o último dia de cada ano, a Controladoria Geral Interna deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3.º À Controladoria Geral Interna é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4.º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral Interna poderá requerer ao Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5.º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Secretário da pasta correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral Interna.

Art. 7.º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidade ou ilegalidade, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral Interna ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da (s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida (s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. é de responsabilidade da Controladoria Geral Interna, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Art. 8.º Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Geral Interna solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9.º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral Interna, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral Interna em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicância destinada a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10. O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas as medidas adotadas.

Art. 11. Caberá à Controladoria Geral Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2012.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL